arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00211 / 98

ABERTURA: 20/02/98 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 17/98

HISTORICO:

Dispoe sobre afixacao de placa informativa nos imoveis doados pelo Muni cipio e da outras providencias.

AUTORES: PAULO MIGUEL ZENORINI

ao Del em 20/02/98 (pgs. 02 e 03)
Para arquivo com 21 folhas

lei nº 3091 - 19/5/98

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 02
Nº

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 17/98

Dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Em todos os bens imóveis alienados pelo Município de Bragança Paulista em forma de doação deverá ser instalada, pelo donatário, placa informativa, de boa visibilidade ao público, contendo cumulativamente as seguintes informações :

I - a metragem quadrada total da área doada;

II - a razão social do donatário;

III - a destinação da área doada;

IV - o prazo para término da construção ou o início das atividades;

V - o número e a data da lei autorizadora.

Art. 2º - O prazo para a instalação da placa pelo donatário não poderá ser superior a noventa dias contados da data de publicação da lei autorizadora da doação, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a cem UFIR's.

Art. 3º - A exigência constante desta lei perdurará até a liberação total dos encargos ou condições assumidas pelo donatário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 03 de fevereiro de 1998

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL
20 FEV 1042 98 000419
BRAGANÇA PAULISTA-SP

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente projeto de lei pretendemos que em todos os bens imóveis alienados pelo Município de Bragança Paulista em forma de doação, deva ser instalada, pelo donatário, placa informativa, de boa visibilidade ao público, contendo cumulativamente as seguintes informações : a metragem quadrada total da área doada; a razão social do donatário; a destinação da área doada; o prazo para término da construção ou o início das atividades; o número e a data da lei autorizadora, tudo no prazo máximo de noventa dias contados da data de publicação da lei autorizadora da doação, sob pena de multa diária equivalente a cem UFIR's.

2. A exigência constante desta lei perdurará até a liberação total dos encargos ou condições assumidas pelo donatário.

3. Se aprovado o presente projeto a própria população será o órgão fiscalizador do Município no sentido de averiguar se o donatário está ou não cumprindo os encargos assumidos, para que não existam mais diversos terrenos doados pelo Município sem quaisquer providências adotadas pelos donatários.

4. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 17/98 - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo município e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 5 de março de 1998

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 05
a)

SOLICITAÇÃO

Da: COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Para: DEPARTAMENTO JURIDICO

1. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini, que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências solicitamos verificar a existência de dispositivo no Código de Obras do Município ou de legislação semelhante.

2. Em relação ao PROJETO DE LEI Nº 18/98 - do vereador Marcus Vinícius Valle Júnior - veda a contratação de parentes de vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito pelos órgãos da administração pública municipal, pedimos informações sobre a tramitação do projeto de autoria do senador Roberto Freire sobre o assunto e pedimos, também, confecção de emenda estendendo a proibição para concubinas e afins.

3. Sobre o PROJETO DE LEI Nº 19/98 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública entidade que menciona (entidade: SEIAS - Sociedade de Educação Integral e Assistência Social).

3.1 - Tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo proibi a declaração de utilidade pública para entidades com sede fora do estado de São Paulo;

3.2 - Tendo em vista que a legislação municipal permite que entidades situadas no território nacional sejam declaradas de utilidade pública;

3.3 - Solicitamos parecer sobre a legalidade do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 05 de março de 1998

Valle

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR
- Presidente -

RECEBI EM
05/3/1998 HS 15:20
a)
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

Ref.: PL nº 17/98 - Dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 06
a)

Senhor Presidente,

Em atenção à r. solicitação de VOSSA EXCELÊNCIA tenho a informar que não existe no Código de Obras do Município e nem na legislação extravagante, qualquer matéria relacionada à exigência de ser, em todos os bens imóveis alienados pelo Município de Bragança Paulista em forma de doação, instalada, pelo donatário, placa informativa, de boa visibilidade ao público, contendo cumulativamente as informações constantes nos incisos I a V do artigo 1º do projeto.

É o que temos a informar.

Casa do Poder Legislativo, 09 de Março de 1998

a) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

Recebi em 10/3/98
8h30.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 09
a) .....

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 51/98

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita parecer técnico referente ao projeto de lei nº 17/98 - que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

ANEXO: cópia do projeto.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 24 / 03 / 1998

.....
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei nº 17/98 - de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini - que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências;

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito da Estância de Bragança Paulista, o seguinte pedido de informações:

1. Qual o parecer técnico do Departamento competente para viabilização do referido projeto?

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. .....
a) .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 10
a) .....

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vice-presidente

A.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - membro

A.) NICOLA CORTEZ - membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM-131/98

Em 13 de abril de 1998.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Pedido de Informações Nº 051/98, da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, constituída pelos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, Adilson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia e Nicola Cortez, , que solicita parecer técnico referente ao projeto de lei nº 17/98 - que dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências, de ordem do Senhor Prefeito, encaminho o parecer do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Executivo.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 22 / 4 / 98
Presidente da Câmara

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL
14 ABR 1998 000798
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ENCAMINHADO EM 22 / 4 / 98
EM RESPOSTA: P.I. nº 51/98
A) Comissão Finança

cópia ao PEL em 20/4/98 .

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 04
a)

Parecer sobre projeto de lei 17/98

A lei de doação, em vigor, especifica a área, razão social, destinação, prazo e todas as informações, agora sugeridas no projeto em exame.

Embora a intenção do projeto seja extremamente louvável, a exigência, de fazer constar em **uma placa** estes detalhes da construção pode ser interpretado como voto de desconfiança aos planos dos empresários que estão nos procurando, colocando os interessados em situação constrangedora. Este fato pode ser decisivo na escolha de outro Município para o novo projeto.

Somos de parecer que a exigência de placa não é oportuna, pois incluem informações do projeto de implantação que já são acompanhadas pela lei que aprovou a doação.

Por último, sofremos forte concorrência de outras cidades que oferecem vantagens e incentivos que não podemos assumir. Criar dificuldades e constrangimentos pode ser extremamente prejudicial ao plano em desenvolvimento.

Luis Felippe R. Siqueira 7/5/1998
Diretor Depto. Indústria e Comércio

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 11
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 11/98

DATA: 31/03/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 9ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer às seguintes matérias, conforme especifica:

Projeto de lei nº 87/97 - de autoria do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. (prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 56/98)

Projeto de lei nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências. (prorrogação por trinta dias após o recebimento da resposta do Pedido de Informações nº 51/98)

Projeto de lei Complementar nº 05/98 - dos vereadores Luiz Gonzaga Pires Mathias e João Soares Souza Lima - que dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano aos aposentados e pensionistas portadores de moléstia grave que especifica. (prorrogação por trinta dias após o encerramento do prazo inicial, 15/04/98).

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

DEL
Defendido
04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 17/98 - do vereador Paulo Miguel Zenorini - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade o projeto se reveste das formalidades legais, tendo, portanto, condições de tramitar pela Casa.

2.2 - Quanto ao mérito, o autor pretende que em todas as áreas doadas pelo Município sejam afixadas placas onde constarão informações relativas à metragem, razão social do destinatário, destinação da área doada, o prazo para término da construção ou início das atividades, o número e a data da lei autorizadora do imóvel para que a população tenha a informação e possa fiscalizar se os donatários estão ou não cumprindo os encargos assumidos.

2.3 - Portanto, somos favoráveis ao mérito do projeto, principalmente pela população ter um instrumento de informação e localização dessas áreas.

3. CONCLUSÃO: pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 11 de março de 1998

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro e Relator

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

De acordo, 12/3/98

MARCUS VINICIUS VALLE LEME
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 13
a)

RELATOR: Nicola Cortez

MATÉRIA EM EXAME: PROJETO DE LEI Nº 17/98

PARECER DO RELATOR

A matéria em análise - de autoria do vereador Paulo Miguel Zenorini - prevê afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município.

Com isso, a população terá conhecimento sobre os incentivos concedidos pela Administração Pública para o crescimento do pólo industrial.

Conforme discussão havida durante os trabalhos da 12ª sessão semanal desta Comissão, houve consenso de que o inciso IV do artigo 1º deve ser suprimido, retirando portanto a obrigatoriedade de constar da placa o prazo para término da construção ou o início das atividades.

Havendo aceitação da emenda, somos PELA APROVAÇÃO do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1998.

a. NICOLA CORTEZ - membro

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, acata o parecer do relator, que é **pela aprovação** do projeto. 28/04/98

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 14
a)

Ref. : PL Nº /98 - Dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se o inciso IV, do artigo 1° do projeto.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE À PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 05/05/98
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade suprimir o dispositivo que determina a afixação, em placas, do prazo para término da construção ou o início das atividades.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Nicola Cortez

a) Adilson Leitão Xavier

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Paulo Miguel Zenorini

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE JUTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 17/98

Dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Em todos os bens imóveis alienados pelo Município de Bragança Paulista em forma de doação deverá ser instalada, pelo donatário, placa informativa, de boa visibilidade ao público, contendo cumulativamente as seguintes informações:

I - a metragem quadrada total da área doada;

II - a razão social do donatário;

III - a destinação da área doada;

IV – (SUPRIMIDO)

IV – o número e a data da lei autorizadora.

Art. 2° - O prazo para a instalação da placa pelo donatário não poderá ser superior a noventa dias contados da data de publicação da lei autorizadora da doação, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a cem UFIRs.

Art. 3° - A exigência constante desta lei perdurará até a liberação total dos encargos ou condições assumidas pelo donatário.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Nelson Shinzato Casaho

Marcus Vinicius Valle Júnior

Arnaldo de Carvalho Pinto

Luiz Carlos Ferreira

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 10
a)

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em função da aprovação da emenda n° 01, foi suprimido o inciso IV do artigo 1°.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO – Vice– Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUIS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

Projeto de autoria do vereador **Paulo Miguel Zenorini.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 17
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 17/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 05/5/98 NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 05/5/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (Só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 16
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 17/98

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/5/98 na 15ª SESSÃO Ord. 98

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 12/5/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 19
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 17/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/3/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 12/3/98	Prazo da Comissão: 20/3/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 17/03/98	Por:
Relator: Nicola Corlez	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 24/03/98	Prazo da Comissão: 1º/04/98
Ocorrência: Prazo parecer interrompido até recebimento resp. PJ 51/98 quando chegar resposta + 30 dias de prorrogado (14/5/98)	
Parecer emitido em:	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211 / 98
Fls. 20
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 17/98 - dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo município e dá outras providências.

Autor: Paulo M. Zenorini Recebimento: 20/02/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPU
(15 dias p/ cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
	EM REGIME URG.
Emendas: 04/03/98	EMENDAS:
Prazo Final: não tem	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão: 14/4/98	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão: 22/4/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05/5/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/5/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Alberto Sol

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 760/98 em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto: Lei 3091, de 19/5/98
BJD 29/5/98 - pág 8

DEL/sol

Conferido 29/7/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 211/98
Fls. 01
a)

PROJETO DE LEI Nº 17/98

Dispõe sobre afixação de placa informativa nos imóveis doados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Em todos os bens imóveis alienados pelo Município de Bragança Paulista em forma de doação deverá ser instalada, pelo donatário, placa informativa, de boa visibilidade ao público, contendo cumulativamente as seguintes informações:

I - a metragem quadrada total da área doada;

II - a razão social do donatário;

III - a destinação da área doada;

IV – o número e a data da lei autorizadora.

Art. 2º - O prazo para a instalação da placa pelo donatário não poderá ser superior a noventa dias contados da data de publicação da lei autorizadora da doação, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a cem UFIRs.

Art. 3º - A exigência constante desta lei perdurará até a liberação total dos encargos ou condições assumidas pelo donatário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS – 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **Paulo Miguel Zenorini.**

Projeto conferido pelos servidores Marcelo e Emilia. Em 13/5/98.

Marcelo Jart